

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei n.º 80, de 15 de Setembro de 1951

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr. \$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente: -

8-85-3-	Material de Consumo	1,000,00
8-63-2-	Material Permanente	16,000,00
8-63-3-	Material de Consumo	7,000,00
8-82-3-	Material de Consumo	10,000,00
8-89-3-	Material de Consumo	3,000,00
8-99-4-	Despesas Diversas	4,500,00

Art. 2.º - Fica anulada parcialmente na importância de Cr. \$ 41,500,00 (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros) a seguinte verba do orçamento vigente: -

8-74-4-	Dívida Flutuante	41,500,00
---------	----------------------------	-----------

Art. 3.º - O valor do presente crédito será cobrado com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Setembro de 1951.

Lazaro Pires de Mello
Prefeito Municipal

Publicado por edital, no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 15-9-1951.

Jose de Moraes
Pelo Secretario